

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 0430487/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00039/1998/006/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento Parcial
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC) – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Emalto Indústria Mecânica Ltda.		CNPJ: 21.025.986/0001-24	
EMPREENDIMENTO: Emalto Indústria Mecânica Ltda.		CNPJ: 21.025.986/0001-24	
MUNICÍPIO: Timóteo		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 31' 34,1"		LONG/X 42° 38' 20,5"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2			
CÓDIGO: B-05-04-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de Estruturas Metálicas e Artefatos de Trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis.		CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: S.A. Serviços Ambientais Ltda. – Solução Ambiental Cláudia Andréa do Nascimento Brum		CNPJ/REGISTRO: 05.401.333/0001-46 CREA: 46.176/D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Maria Aparecida Marcelino Lema – Analista Ambiental	1183370-4	
Bruna Rocha de Barbalho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1220062-2	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

1. Introdução

O representante do empreendimento, Emalto Indústria Mecânica Ltda., iniciou o processo de Licença de Operação Corretiva, com o preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 10/03/2009, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientações Básicas (FOBI) em 13/03/2009. O processo em questão foi formalizado em 22/04/2009, com a entrega dos documentos listados no FOBI.

Em 22/05/2009 e 18/06/2009 foram encaminhados os ofícios de informações complementares OF.SUPRAM.LM - Nº048-09-JUR e OF.SUPRAM-LM - Nº167/2009, respectivamente, sendo que toda a documentação foi entregue no prazo legal.

O processo de Licença de Operação Corretiva foi levado à pauta da 48ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 15/09/2009, e a decisão da Câmara foi pelo deferimento da mesma.

A Emalto Indústria Mecânica Ltda. possui o Certificado para Licença de Operação Corretiva nº008/2009, para a atividade de fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis, sob código B-05-04-5, conforme DN 74/04, emitido em 23/09/2009, com validade de 04 anos e condicionantes.

Por fim, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de prorrogação de prazo da condicionante nº 02, contida no Parecer Único nº. 315183/2009, motivo pelo qual está sendo remetido a esse Conselho tal Parecer.

2. Discussão

O representante da Emalto Indústria Mecânica Ltda., por meio de requerimento formal, solicita alteração da condicionante nº02 da Licença de Operação Corretiva nº008/2009, no que tange ao Processo nº00039/1998/006/2009. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante, contida no Parecer Único nº315183/2009:

Condicionante 02: *“Adequar a área de pintura conforme Deliberação Normativa COPAM nº11/1986 e normas da ABNT pertinentes.”*

Prazo: *“180 dias após a concessão da licença”.*

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita, novamente, através do documento SA/OF.:507/2011, protocolo sob nº 402875/2011, datado de 06/06/2011, prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº 02 por mais 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir do vencimento da condicionante, ou seja, 08/06/2011.

Fundamenta-se a solicitação da prorrogação desta condicionante no fato do empreendedor estar aguardando o fornecimento dos equipamentos necessários para o tratamento atmosférico na área da pintura.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Para conhecimento e entendimento, segue breve histórico da condicionante nº02:

A publicação da concessão da Licença de Operação Corretiva nº008/2009, na Imprensa Oficial de Minas Gerais, deu-se em 17/09/2009, logo, a condicionante nº02 venceria em 16/03/2010.

O representante do empreendedor protocolou solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento em 10/03/2010, registro nº149254/2010, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da concessão da licença. Entretanto, a equipe técnica sugeriu, em seu Anexo de Alteração, Exclusão e/ou Inclusão de Condicionante nº239733/2010, a prorrogação por mais 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da concessão, sendo o mesmo aprovado na 54ª Reunião Ordinária do Copam Leste Mineiro, vencendo em 14/06/2010.

Em 26/01/2011, através do protocolo nº0048289/2011, o empreendedor, pela segunda vez, solicitou prorrogação desta condicionante por mais 360 (trezentos e sessenta) dias a partir do vencimento. Assim, em 31/03/2011, na 65ª Reunião Ordinária do COPAM-LM, foi aprovada a prorrogação para cumprimento da condicionante até 08/06/2011, conforme descrito no Anexo de Alteração, Exclusão e/ou Inclusão de Condicionante nº0148278/2011.

Pela terceira vez, através do documento SA/OF.:507/2011, protocolo sob no 402875/2011, datado em 06/06/2011, o empreendedor solicitou prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº 02 por mais 270 (duzentos e setenta) dias contados a partir do vencimento (08/06/2011).

Junto à atual solicitação, foi apresentado documento da empresa fornecedora do equipamento, manifestando que o prazo para entrega do material será de 90 (noventa) dias, após recebimento do pedido de compra e parte do pagamento.

Assim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento parcial da alteração da condicionante nº02 contida no Parecer Único nº315183/2009, no tocante à prorrogação do prazo para cumprimento por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do vencimento da condicionante.

Destacando-se que a condicionante em questão venceu no dia 08/06/2011, portanto, esta prorrogação finalizará em 05/12/2011, totalizando 810 (oitocentos e dez) dias após a concessão da licença.

Segue a transcrição da condicionante nº02 com novo prazo estabelecido:

Condicionante 02: "Adequar a área de pintura conforme Deliberação Normativa COPAM nº.11/1986 e normas da ABNT pertinentes".

Prazo: "Até o dia 05/12/2011".

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As condicionantes nºs 01, 05, 07 e 08 foram cumpridas adequadamente dentro do prazo estabelecido no Parecer Único nº. 315183/2009. As demais condicionantes (03, 04, 06 e 09) foram cumpridas fora do prazo, sendo lavrado o Auto de Infração nº 47305/2011.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento parcial da solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº02, até o dia 05/12/2011, contida no Parecer Único nº315183/2009, que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva - LOC) nº008/2009, do empreendimento Emalto Indústria Mecânica Ltda., sob Processo Administrativo COPAM nº. 00039/1998/006/2009, para atividade de fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.